PROJETO DE LEI Nº 013 DE 30 DE AGOSTO DE 2.017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância de Lindóia para o quadriênio de 2.018 a 2.021 e dá outras providências.

Luiz Carlos Scaprioni Zambolim, Prefeito do Município da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2018 a 2.021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal e no art. 41 da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I - Desenvolvimento Humano;
II - Desenvolvimento Sustentável;
III - Desenvolvimento Econômico;
IV - Estrutura Governamental.

Art. 2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas;

Art. 3º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2.021 - terão como base os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lindóia para o Quadriênio de 2018/2.021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, expressas nas seguintes planilhas:

I – Anexo I – Evolução da Receita;
II – Anexo II – Recursos Disponíveis;
III – Anexo III – Relação de Programas;
IV – Anexo IV - Programas, Metas e Ações e
V – Anexo V - Síntese das Ações por função e sub funções.

Art. - 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. - 6º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. - 7º - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alterações de indicadores de programas;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento de recursos orçamentários;
III - aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. - 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. - 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que tratam o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art.- 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de Agosto de 2017.

LUIZ CARLOS SCAPRIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-